



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0308/2021

Em, 31 de agosto de 2021.

PROÍBE A ATIVIDADE DE GUARDADOR AUTÔNOMO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR, MAIS CONHECIDO COMO "FLANELINHA" E SEMELHANTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibida a atividade de guardador autônomo de veículos automotores, mais conhecidos como "flanelinha" e semelhantes, no âmbito do município de Cabo Frio.

Art. 2º - Compete à Guarda Municipal de Cabo Frio coibir a exploração não regulamentada da atividade de que trata esta Lei, que sempre que necessário poderá acionar à Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro PMERJ, com a consequente condução do guardador de veículo irregular à Delegacia de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro mais próxima para abertura de Registro, em razão da ocorrência de infração penal, nos termos do art. 47 do Decreto-Lei n.º 3.688/1994 e art. 158 da Lei n.º 2.848/1940.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2021.

VANDERSON BENTO
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

A abordagem dos flanelinhas é comumente acompanhada de ameaças implícitas e às vezes explícitas. Muitos não se contentam com a quantia que lhes é dada e exigem, de forma intimidadora, o pagamento de determinado valor. Apropriam-se do espaço público cobrando por um local que é tão nosso quanto deles.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Em alguns casos os guardadores irregulares cobram valores altíssimos e, por não haver fiscalização, os motoristas acabam pagando o valor por medo de terem seus veículos automotores depredados.

Imprescindível que haja a atuação da Guarda Municipal e da PMERJ a fim de coibir a atuação irregular dos flanelinhas, exigindo que estes estejam devidamente registrados e identificados por meio de crachás e encaminhando os guardadores irregulares às Delegacias mais próximas.

Uma vez que se trata de liberalidade do motorista a contratação dos guardadores regulares, estes não podem ser compelidos a contratá-lo. Portanto, nesses casos, a atuação da PMERJ também é de suma importância, coibindo a prática da extorsão.

Desta forma, a presente proposição se faz necessária, a fim de que o Município crie um banco de dados que contenha as informações de registro dos guardadores, impedindo a atuação irregular destes e a prática da extorsão.